



CONGRESSO NACIONAL

Acrescentem-se §§ 3º a 6º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescentem-se §§ 3º a 6º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º A União, com o apoio de Estados, do Distrito Federal, e de Municípios, deverá fomentar a constituição de entidades locais privadas de aquisição e comercialização de bens e serviços, que facilitem o escoamento da produção dos itens produzidos pelos beneficiários do Programa Acredita no Primeiro Passo.

§ 4º No âmbito da União, a iniciativa prevista no §3º será coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o apoio técnico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 5º A Instituições financeiras oficiais, os fundos constitucionais previstos na alínea “c”, do Inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e os serviços sociais autônomos que recebam recursos poderão aderir à iniciativa prevista no §3º no que se refere à disponibilização de assistência técnica, desde que os recursos materiais e financeiros a serem utilizados, já estejam previstos de forma geral, em seus orçamentos e que não haja expansão de suas despesas.

§ 6º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.’ (NR) ”.”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.213, de 23 de abril de 2024, introduz o Programa Acredita no Primeiro Passo, que visa gerar renda e emprego para camadas vulneráveis da população, incluindo mulheres, jovens, negros e membros de populações tradicionais e ribeirinhas, todos inscritos no CadÚnico. Este programa é uma iniciativa meritória que oferece crédito e garantias a indivíduos com características empreendedoras destes grupos, permitindo-lhes encontrar formas de superar a pobreza e desigualdade social.

Além disso, ao incentivar a criação de novas empresas, a Medida Provisória promove a geração de empregos adicionais, beneficiando mais pessoas vulneráveis, uma vez que uma nova empresa pode雇用 diversos indivíduos. Neste contexto, o foco da medida no fornecimento de créditos e garantias em condições especiais se revela uma estratégia crucial para estimular o empreendedorismo e a consequente melhoria nas condições econômicas desses grupos.

Por outro lado, a Medida Provisória não trata de aspecto relevante para que esse tipo de iniciativa possa prosperar. A existência de uma cadeia de produção completa que comece nos beneficiários da proposta, mas que lhes assegure um nível mínimo de previsibilidade de que sua produção será comercializada, ainda que a preços de mercado.

A emenda busca replicar a experiência Indiana da década de 70 com a cadeia de produção de leite. Na época, o governo indiano identificou que um dos gargalos da produção de leite e, portanto, da possibilidade de tirar dezenas de milhões de pessoas da pobreza estava localizado na logística da cadeia de produção do leite. Por se tratar de produto perecível, ele requer que o tempo entre a coleta nas pequenas propriedades e a entrega nas grandes indústrias fosse de, no máximo, 24 horas. Com esse diagnóstico, o governo indiano empreendeu esforços nas etapas intermediárias da cadeia de produção leiteira de forma que, para o



pequeno produtor, haveria sempre a garantia de que tudo que ele produzisse seria adquirido.

É com esse espírito que a presente emenda delega à União o apoio para a constituição de entidades locais privadas de aquisição dos bens e serviços produzidos pelos beneficiários do programa. Não se trata de intervencionismo estatal ou de aumento dos gastos públicos, mas simplesmente enfrentar a questão do escoamento da produção desses pequenos empresários de forma estruturada, seguindo a experiência Internacional.

Pelos méritos da proposta, peço apoio a meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Josivaldo Jp
(PSD - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245714187300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp

